



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05 DE 06 DE MAIO

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 06 / 05 / 20 21
1º Secretário

Altera a Resolução nº 1379, de 16 de maio de 2012, que normatiza a criação de Frente Parlamentar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, XV, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 1379, de 16 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º A Frente Parlamentar terá o prazo de funcionamento de até 6 (seis) meses, prorrogável, apenas uma vez, por até 6 (seis) meses, devendo a prorrogação ser encaminhada para conhecimento do Plenário e publicação no Diário da Assembleia.

Parágrafo único. A incumbência da Frente Parlamentar não ultrapassará a legislatura em que foi criada.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2021.


Deputado LISSAUER VIEIRA



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução tem por finalidade alterar a Resolução nº 1379, de 16 de maio de 2012, que normatiza a criação de Frente Parlamentar.

Pretende-se estipular o prazo máximo de 6 (seis) meses para o funcionamento das Frentes Parlamentares, admitindo-se apenas uma prorrogação por igual período. Objetiva-se, dessa forma, tornar mais eficiente os trabalhos das Frentes Parlamentares.

Matéria, portanto, oportuna e para qual conta-se com o apoio dos ilustres Pares.

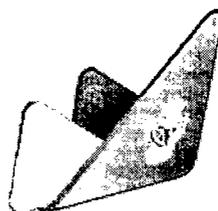
PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2021005218



Data Autuação: 06/05/2021
Projeto : RES - 05 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Autor: DEP. LISSAUER VIEIRA
Tipo: PROJETO
Subtipo: RESOLUÇÃO - OUTRAS
Assunto: ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 1379, DE 16 DE MAIO DE 2012, QUE
NORMATIZA A CRIAÇÃO DE FRENTE PARLAMENTAR.



2021005218



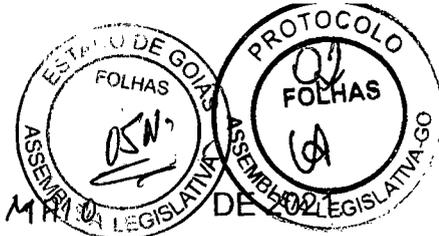
ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05

DE 06 DE

MAR

DE 2021



Altera a Resolução nº 1379, de 16 de maio de 2012, que normatiza a criação de Frente Parlamentar.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 06 / 05 / 20 21
1º Secretário

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, XV, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 1379, de 16 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º A Frente Parlamentar terá o prazo de funcionamento de até 6 (seis) meses, prorrogável, apenas uma vez, por até 6 (seis) meses, devendo a prorrogação ser encaminhada para conhecimento do Plenário e publicação no Diário da Assembleia.

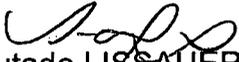
Parágrafo único. A incumbência da Frente Parlamentar não ultrapassará a legislatura em que foi criada.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em

de

de 2021.


Deputado LISSAUER VIEIRA

JUSTIFICATIVA



O presente projeto de resolução tem por finalidade alterar a Resolução nº 1379, de 16 de maio de 2012, que normatiza a criação de Frente Parlamentar.

Pretende-se estipular o prazo máximo de 6 (seis) meses para o funcionamento das Frentes Parlamentares, admitindo-se apenas uma prorrogação por igual período. Objetiva-se, dessa forma, tornar mais eficiente os trabalhos das Frentes Parlamentares.

Matéria, portanto, oportuna e para qual conta-se com o apoio dos ilustres Pares.